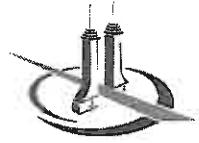




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



## AUTÓGRAFO Nº 44, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Uruguaiana/RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que a Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Uruguaiana.

Paragrafo único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, diz respeito a prioridade de atendimento na fila dos Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

**Art. 3º** O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 4º** O documento hábil a fim de comprovações das condições do Art. 1º desta Lei, será fornecido pelo médico que está realizando o tratamento, através de um atestado médico.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de junho de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
1<sup>a</sup> Secretária